



ESTUDO HIDROGEOLÓGICO

Este documento apresenta as indicações sobre a viabilidade técnica da construção de poços tubulares profundos para serem utilizados como fontes de água para abastecer os Povoados **CAJAZEIRAS E LAGOA DO CENTRO**, município de Barra do Corda - MA.

1. Introdução

A construção destes dois (02) poços tubulares têm a finalidade de servir como fonte de água potável para implantação de sistemas de abastecimento de água em dois Povoados do município de Barra do Corda - MA.

2. Clima

A região onde está localizado o município de Barra do Corda e conseqüentemente serão construídos os poços tubulares, apresenta o período de estiagem os meses de junho a novembro, e o mais chuvoso, denominado na região de inverno, o período de dezembro a maio; com precipitação pluviométrica que varia, geralmente, de 1.600 a 2.000 mm/ano.

Segundo *Köppen* o clima da região é classificado como tropical chuvoso, com a média do mês mais frio superior a 18 °C. A época mais seca coincide com o inverno no hemisfério correspondente; há um mês com precipitação média inferior a 60 mm; a razão entre as precipitações mensais mínimas e máximas tem que ser inferior a 1/10.

3. Hidrografia

A região em estudo pertence à Bacia hidrográfica do Rio Mearim; a qual tem como rio principal o próprio rio Mearim e o Rio Corda.

Ambos os rios têm o padrão de drenagem, predominantemente do tipo dendrítico; e em alguns trechos é meandrante. É um rio perene e suas cheias vão, geralmente, de novembro a abril.



4. Geomorfologia

O município de Grajaú localiza-se em áreas onde predominam relevos pouco acidentados, muitas vezes com formas de meia lua; com variações de cota de poucas dezenas de metros. Eventualmente, observa-se “chapadões, chapadas e cuestras” características de região de Cerrado.

5. Geologia da Área

Na área de estudo, município de Barra do Corda, ocorrem predominantemente rochas das Bacias do Maranhão ou Parnaíba, com Idades variando do Cretáceo Superior ao Jurássico Superior.

A estratigrafia da região, do topo para base, encontra-se da seguinte forma: **Formação Itapecuru** (Cretáceo Superior), **Formação Codó** (Cretáceo Inferior) e **Formação Corda** (Jurássico Superior).

Formação Itapecuru: são tipicamente arenitos avermelhados e esbranquiçados, finos a médios, caulínicos, com estratificação cruzada. Tipos litológicos de granulometria mais fina como siltitos, folhelhos, calcarenitos e argilitos, são também muito frequentes.

Formação Codó: litologicamente, em sua seção inferior, a conglomerados basais, sobrepostos a folhelhos cinza-esverdeado a pretos, localmente betuminosos, com fraturas preenchidas por pirita, além de níveis de calcário e camadas de gipsita. A seção média inicia-se por conglomerado polimítico, com seixos representativos da seção inferior retrabalhada, passando para folhelhos com ostracodes. No topo da unidade, tem-se arenitos e siltitos cinza, carbonosos, com restos vegetais calcíferos e piritosos. As áreas de afloramentos dos sedimentos da formação Codó são geralmente restritas e descontínuas

Formação Corda: a definição estratigráfica da Formação Corda foi apresentada por Aguiar (1969), que considerou como pertencentes a ela, os arenitos cor creme, róseos a cinza-arroxeados, com estratificação cruzada.

A unidade Corda ocorre como aquífero livre a confinado e constitui-se, litologicamente, de arenitos finos a médios, quartzosos, com níveis argilosos e com eventuais leitos de siltitos e folhelhos. Em função de suas litologias, apresenta uma permeabilidade regular,

Ceiler



caracterizando-se como de potencial hidrogeológico médio. Os poços que exploram esses aquífero apresentam profundidades médias da ordem de 150 metros, podendo atingir profundidades até 700 metros, como registrado nos perfis litológicos dos poços perfurados pela CPRM no estado do Maranhão. Sua espessura média, segundo dados levantados pelo Projeto SIG Hidrogeológico do Brasil – Folha Teresina, alcança cerca de 160 metros.

6. Hidrogeologia

Os poços tubulares profundos que serão construídos, nos referidos Povoados, terão como aquífero a ser explorado o pertencente à **Formação Corda**.

Nessa região, este aquífero é do tipo confinado, com captação a partir 180m, com vazões esperadas de 30 a 50 m³/h. Desta forma, acreditamos que a construção de um (01) poço tubular em cada Povoado será suficiente para abastecer as populações. Por outro lado, é muito grande a probabilidade de sucesso na construção dos poços haja vista a experiência e conhecimento da geologia da região.

7. Conclusões

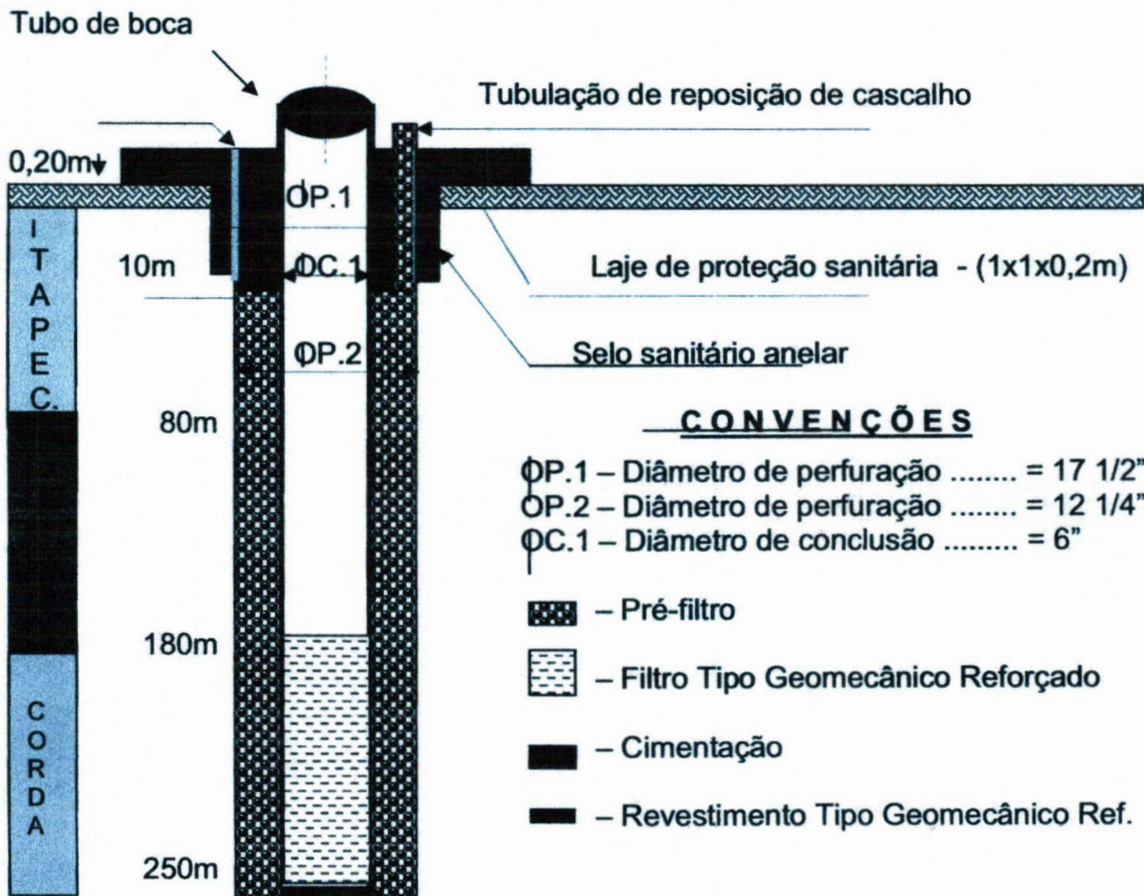
Os poços tubulares deverão ser concluídos com diâmetro final de 6", revestido por completo, profundidade estimada de 250m e vazão mínima esperada de 30 m³/h. Vale ressaltar, que o Projeto final de cada poço tubular deverá ser definido, por profissional habilitado, após a realização do furo piloto (guia – 8 ½") e descrição das amostras de calhas.

São Luís, 11 de setembro de 2023.

José Janio de Castro Lima
Geólogo/Geotécnico

José Janio de C. Lima
Geólogo-Geotécnico
C-CA: 11962 D/PA

PERFIL ESQUEMÁTICO DE POÇO TUBULAR – BARRA DO CORDA - MA



José Janio de Castro Lima

José Janio de Castro Lima
CREA 11962 D/PA

José Janio de C. Lima
Geólogo-Geotécnico
CREA: 11962 D/PA



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações Técnicas para Construção de Poços Tubulares e Captação de Águas Subterrâneas, com 250 metros de profundidade, nos Povoados **CAJAZEIRAS E LAGOA DO CENTRO**, no município de Barra do Corda – MA.

1. INTRODUÇÃO

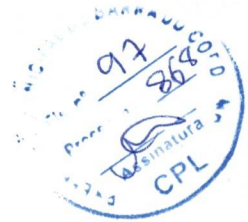
1.1 - Este documento tem por objetivo definir e especificar os detalhes técnicos para os serviços de construção de poço tubular, com profundidades de 250 metros, para captação de águas subterrâneas objetivando a Construção de Sistemas de Abastecimento de água, em Barra do Corda – MA.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A empresa contratada para execução dos serviços supracitados ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-los dentro do máximo rigor técnico, tomando-se por base as normas da ABNT que tratam de projeto e construção de poços tubulares (NBR-12212 e NBR-12244).

2.2 - O cronograma físico-financeiro da obra, apresentado nas propostas das firmas licitantes, deverá conter a previsão do início de cada uma das etapas de construção do poço, sendo que nenhuma delas poderá ser iniciada sem a presença e/ou autorização da fiscalização.

2.3 - A empresa contratada deverá manter em supervisão permanente à obra, profissional técnico de nível superior, qualificado de acordo com o CREA, conforme Decisão Normativa do CONFEA n.º 059 de 09/05/97, com capacidade de fornecer explicações e atender qualquer solicitação da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL. O referido técnico deverá assinar o *Registro Diário de Perfuração* do *Livro de Ocorrências* previsto no item 3.6. Não serão admitidas as execuções das etapas de completção, teste de vazão e instalação do poço sem a presença do referido profissional.



2.4 – A(s) equipe(s) de perfuração empregada (s) pela empresa para execução dos serviços contratados deverá ser constituída por operários treinados e habilitados e por sondador de experiência comprovada. Não será permitida a substituição de pessoal sem autorização expressa da fiscalização.

2.5 - Toda a equipe deverá utilizar, durante todas as horas de trabalho diário, fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) tais como capacetes, luvas, cintos de segurança, botas, máscaras, etc.

2.6– A empresa contratada ficará obrigada a substituir, por outro de mesma função, qualquer funcionário integrante do pessoal da obra, quando a fiscalização assim solicitar, devido a má conduta profissional, imperícia ou descumprimento das especificações aqui previstas.

2.7 - A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere adequados ao bom andamento da obra de acordo com a presente especificação ou com as normas vigentes.

2.8 - A substituição dos materiais e/ou equipamentos, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização expressa da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL.

2.9 - Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada, devendo a mesma responder por eles.

2.10- Caberá a empresa contratada todo e qualquer registro, licença ou autorização, junto a órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais, necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.



2.11 - A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL, mesmo depois da construção do poço, quaisquer informações e/ou documentos complementares, necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados, características ou condições de operação e manutenção do poço.

2.12 - No caso em que o poço se torne contaminado ou que as águas com características físico-químicas indesejáveis entrem no poço por negligência da empresa contratada, esta deverá às suas expensas, executar obras tais que venham a garantir a vedação desses horizontes, bem como, providenciar agentes desinfetantes ou outros materiais que venham a ser necessários, para eliminar a contaminação.

2.13 - No caso em que a empresa contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido a perda de ferramenta ou qualquer outra causa, o furo abandonado deverá, a expensas da empresa contratada, ser preenchido com argila e concreto, podendo remover o tubo de revestimento caso queira. O material permanecerá sendo de sua propriedade, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem desse.

2.14 - Ocorrendo os fatos mencionados no item anterior, a empresa contratada deverá, imediatamente após a concretagem do poço perdido, iniciar novo furo ao lado do mesmo ou em outro local determinado pela fiscalização. A PREFEITURA MUNICIPAL não pagará a nova instalação do canteiro de obras ou o novo furo guia.

2.15 - A empresa contratada será responsável pela remoção e destino adequado dos detritos resultantes da perfuração do poço, bem como dos restos de materiais utilizados na construção do mesmo, inclusive do fluido de perfuração já utilizado.

2.16 - A empresa contratada é responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados e previstos nesta especificação, especialmente contra



defeitos de qualidade de tubos de revestimento e filtros, devendo, se ocorrerem, serem corrigidos às suas próprias expensas.

2.17 – A empresa contratada não poderá fornecer informações técnicas obtidas durante a construção do poço, ou relativas ao andamento da obra, a terceiros, sem prévia autorização da fiscalização.

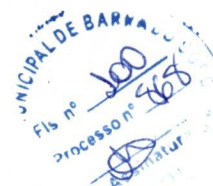
3. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DA OBRA

3.1 – A preparação dos acessos e plataforma para instalação dos equipamentos de perfuração, transporte de ida e volta, montagem e desmontagem do canteiro de obra é da responsabilidade da empresa contratada.

3.2 - A empresa contratada só será considerada “instalada” e apta ao início dos serviços após a fiscalização constatar na obra, a presença de perfuratriz, equipamentos, materiais e ferramentas em quantidade e com capacidade suficiente para assegurar a perfuração do poço até a máxima profundidade prevista e execução dos demais trabalhos, de acordo com a relação apresentada na sua proposta por ocasião do processo de licitação.

3.3 – A empresa deverá dispor dos equipamentos e materiais descritos abaixo, além de outras ferramentas, acessórios e materiais necessários à construção dos poços:

- Sonda rotativa e respectivos acessórios com capacidade de atingir a profundidade mínima de 300 metros no diâmetro de 12 ¼”.
- Bomba de lama tipo pistão ou centrífuga com capacidade mínima de deslocar o fluido de perfuração a uma velocidade de 13 cm/s no diâmetro de 12 ¼”, equivalendo a uma descarga da ordem de 110m³/h na boca do poço.
- Compressor de ar e respectivos acessórios, com de 350pcm e 150psi, com tubulação de descarga com diâmetro interno mínimo de 3”, tubulação de injeção de ar no diâmetro mínimo de 1 ¼” (tubos de injeção de ar por fora da tubulação de descarga).



- Conjunto motor-bomba submersível e grupo gerador com quadro de comando elétrico para teste de vazão do poço.
- Laboratório portátil para controle do fluido de perfuração composto de, no mínimo, alança de lama, funil viscosímetro de Marsh, kit para medição ou medidor de pH.
- Medidor de nível elétrico de poço, com fio numerado em intervalo de 1,00 em 1,00 metro, com comprimento mínimo de 75% da profundidade prevista para o poço
- Tubulação de 1 1/2" para descida de cascalho, em aço galvanizado.

3.4- Na instalação dos equipamentos e canteiro da obra, a empresa contratada providenciará a construção do circuito para o fluido de perfuração, com dimensões e declividades compatíveis com o terreno, com a profundidade e com os diâmetros de execução do furo.

3.5 – O circuito de lama deverá ser constituído por, no mínimo, dois tanques sendo um de sucção e outro de decantação. Intercalados no circuito deverão ser construídos mais dois pequenos tanques para diminuição da velocidade do fluxo e deposição da carga de sólidos. Todos os tanques e as canaletas de circulação do fluido de perfuração deverão ser cimentados.

3.6 - Na instalação do canteiro deverá ser aberto pelo responsável técnico ou geólogo da empresa contratada e pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL um *Livro de Ocorrências* com páginas numeradas e sequenciadas, onde serão anotadas todas as ocorrências diárias, comunicações entre a empresa contratada e a fiscalização. Nesse livro deverá constar o *registro diário de perfuração*, contendo as seguintes informações mínimas:

- Diâmetros da perfuração executada;
- Metros perfurados e profundidade total do poço no final de cada jornada diária de trabalho;
- Material perfurado;
- Tipo de broca utilizado;
- Composição da coluna de perfuração;
- Tempo de penetração de haste (avanço de perfuração);
- Viscosidade, densidade, pH, e teor de areia do fluido de perfuração;
- Profundidade do fluido de perfuração no poço no início e fim de cada jornada diária.



10.3 - Quarenta e oito horas após a desinfecção do poço deverá ser feita a coleta de amostras da água para exames físico-químicos e bacteriológicos, na presença da fiscalização. Para tanto, o poço deverá estar com descarga livre por um tempo mínimo de duas horas.

10.4 - Deverão ser coletadas duas amostras, uma para cada tipo de exame de qualidade da água (físico-químico e bacteriológico), a ser realizado, sendo um conjunto de amostras entregue à fiscalização para análise e o outro ficará com a empresa contratada que providenciará a análise por laboratório idôneo.

10.5 - Após concluídas todas as etapas de construção e testes de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com cap parafusado, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

10.6 - Uma vez concluídos todos os serviços do poço, deverá ser construída uma laje de concreto (traço 1:2:3), com 1,00 metro de lado, envolvendo o tubo de revestimento. A laje deverá ter declividade de 2%, do tubo para a borda e fornecer um ressalto periférico de 10 cm sobre a superfície do terreno.

11. CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DO POÇO

11.1- Somente será passível de recebimento provisório de cada poço que tiver as fases construtivas aprovadas pela fiscalização de acordo com o projeto definitivo. Constituem motivos para o não recebimento do poço:

- a) Não cumprimento do projeto executivo do poço;
- b) Não introdução no espaço anelar do volume de pré-filtro calculado no seu projeto executivo;
- c) Perda do poço por deficiência operacional ou do equipamento durante a perfuração não tendo sido atingidos a profundidade ou o diâmetro aqui previstos;
- d) Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;
- e) Deficiência de produção de água decorrente de má conclusão do poço;
- f) Turbidez superior a 5,00 UNT ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.



3.7 - A disposição das ferramentas, dos materiais e equipamentos no local da perfuração deverá obedecer aos critérios de organização e praticidade.

3.8 – O canteiro de obras deverá ser isolado de modo a não permitir o acesso a pessoas não autorizadas.

3.9 - Medidas gerais de higiene, proteção e segurança devem ser adotadas para evitar danos ao meio ambiente, condições insalubres ou acidentes pessoais no local da obra.

3.10 – A empresa contratada permitirá a qualquer momento o livre acesso da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL aos trabalhos e o proibirá rigorosamente a toda pessoa que não tenha sido expressamente autorizada por esta última, sendo que este deve ser isolado de modo a não permitir o acesso a pessoas não autorizadas.

3.11 - Será de responsabilidade da empresa contratada, a vigilância do canteiro da obra. A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizará por roubos, subtrações ou atos de vandalismo que venham a ocorrer no canteiro de obras durante a execução dos serviços.

3.12 - Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com relação a seus operários ou de terceiros não autorizados, com relação a acidentes de trabalho, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

3.13 - Será de responsabilidade da empresa contratada o suprimento de água e energia elétrica necessárias à construção do poço. Deverá a mesma providenciar a instalação de grupo gerador, quando necessário.

3.14 – Após a conclusão da obra a empresa deverá retirar do local, às suas expensas, toda e qualquer sucata e detritos provenientes da construção do poço, deixando a área completamente limpa, recompondo-a à sua condição original.



4. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

4.1 – O projeto executivo de cada poço, objeto destas especificações, com relação a profundidade de completação, quantidade, abertura e posicionamento dos filtros; trechos do espaço anelar a serem preenchidos por pré-filtro e granulometria do mesmo e intervalos de cimentação, só deverá ser definido após a execução do furo guia e análise granulométrica dos horizontes potencialmente produtores.

4.2 - A profundidade prevista para o poço tubular encontra-se prevista no respectivo projeto, podendo, contudo, **sofrer uma variação de 25% para mais ou para menos** de acordo com as condições geológicas do terreno e a critério da fiscalização.

4.3 - Inicialmente, deverá ser executado o furo guia em diâmetro igual a 8 ½" para coleta de amostras e **posterior definição do projeto definitivo do poço**. Este furo, deverá alcançar a profundidade prevista em cada projeto, podendo entretanto, variar a critério da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL, e de acordo com o observado no sub-item 4.2.

4.4 - Após a análise das amostras de calha o furo guia deverá ser alargado para o diâmetro de 12 ¼" objetivando a completação do poço.

4.5 - Está prevista a colocação de no mínimo 25% de filtros, observado o disposto no sub-item 4.1.

4.6 – Ainda com relação ao que dispõe o sub-itm 4.1, está prevista a cimentação dos intervalos de 0,00m a 10,00m para o espaço anelar entre a parede do furo de 12 1/4" e o revestimento de 6".

4.7 - O espaço anelar a ser preenchido por pré-filtro, considerando o disposto nos sub-ítem 4.1 e 4.6, deverá ser de a profundidade do poço tubular subtraído do comprimento da cimentação (proteção sanitária).



5. PERFURAÇÃO

5.1 - A perfuração do poço objeto destas especificações deverá ser feita com perfuratriz do tipo rotativo, pelo método de circulação direta de fluxo.

5.2 - Durante a execução do furo guia, deverão ser coletadas amostras das formações atravessadas a cada 2,00m de avanço da perfuração e sempre que houver mudança de litologia.

5.3 - As amostras referidas no item anterior deverão ser colocadas em caixas numeradas, em ordem crescente de perfuração.

5.4 - Após secagem, as amostras deverão ser mantidas no local da obra e acondicionadas em sacos plásticos transparentes, etiquetados com o intervalo de profundidade e identificação do poço, os quais deverão ser posteriormente entregues à fiscalização.

5.5 - As amostras dos horizontes potencialmente produtores deverão ser coletadas em maior quantidade para possibilitar a execução da análise granulométrica, se for o caso.

5.6 - A critério da fiscalização, poderá ser exigida a coleta de amostras também durante os alargamentos do furo.

5.7 - Após cada etapa de perfuração ou de alargamento, deverá ser efetuada a medição da profundidade do furo, através da descida do hasteamento e broca de diâmetro aferido dentro do furo, na presença da fiscalização.

5.8 – Para constituir o fluido de perfuração será admitida a utilização de bentonita ou CMC (carboximetilcelulose sódica) com teor de pureza igual ou superior a 97% e grau de substituição de 0,65 a 0,95. O fluido de perfuração, salvo em situações especiais, deverá manter as seguintes características básicas.



- Viscosidade: 35 seg. a 60 seg. no funil Marsh
- Densidade: entre 1,04 e 1,14 g/cm³.
- PH adequado a utilização do CMC (da ordem de 8,5 a 9,0)
- Conteúdo de areia: menor que 3% em volume

5.9 - A água utilizada para constituir o fluido de perfuração, bem como toda água utilizada na construção do poço, deverá ter qualidade química compatível com o bom rendimento do fluido de perfuração e ser isenta de contaminação bacteriológica.

5.10 - Durante a perfuração o fluido utilizado deverá ter suas características físico-químicas controladas constantemente em função das variações litológicas encontradas e anotadas no *registro diário de perfuração*, sendo aferidas pela empresa contratada, na presença da fiscalização, quando da solicitação da mesma.

5.11 - A adição de produtos químicos ao fluido de perfuração visando à correção das características físico-químicas do mesmo, só será permitida mediante a autorização da fiscalização e desde que não sejam produtos como óleo diesel ou outras substâncias capazes de poluir o aquífero.

5.12 - Poderá ser exigida a substituição ou tratamento do fluido de perfuração, quando suas características físico-químicas apontarem para ocorrência de danos ao aquífero, diminuição da eficiência do poço, bem como comprometimento do andamento conveniente dos serviços.

6. MATERIAIS PARA COMPLETAÇÃO DO POÇO

6.1 - O poço deverá ser revestido com tubulação em PVC tipo "geomecânico", específica para revestimento de poços tubulares, nova, no diâmetro de 6", com ponta e bolsa, roscável, nervurada, para aplicação em qualquer profundidade, ou seja, tubos tipo **Reforçado** de acordo com a norma NBR 13.604. Todas as varas devem ser do mesmo fabricante. A contratada deverá dispor no canteiro da obra de pelo menos 08 (oito) varas de tubos com



2,00 metros de comprimento, além do restante da composição, para facilitar a elaboração do projeto executivo do poço.

6.2 - Os filtros a serem utilizados deverão também ser do tipo **Reforçado** e obedecer a norma NBR 13.604. Deverão ser filtros novos, em varas de 2,00 ou 4,00m, adaptáveis aos revestimentos mencionados no item anterior, do mesmo diâmetro, tipo e fabricante dos mesmos. As aberturas dos filtros deverão ser dimensionadas de acordo com a granulometria do pré-filtro definido em função da granulometria das formações aquíferas a serem captadas após a realização da análise granulométrica de areia.

6.3 - O pré-filtro deverá ser constituído por cascalho quartzoso, de grãos subarredondados e arredondados, lisos e uniformes, isento de argila e silte, com composição granulométrica definida em função da curva granulométrica da amostra do horizonte produtor.

6.4 – Dependendo da granulometria das formações aquíferas atravessadas poderá ser necessária a utilização de mais de uma faixa granulométrica de cascalho bem como de filtros com diferentes aberturas de ranhura.

6.5 - O cap de fundo (cap fêmea) ou ponteira utilizado na extremidade inferior da coluna de revestimento e o cap macho da extremidade superior, deverão ser de materiais compatíveis com os dos itens 6.1 e 6.2.

6.6 - O material empregado como selante para o isolamento de horizontes indesejáveis do aquífero e para proteção sanitária deverá ser constituído por calda de cimento puro.

6.7 - Deverão ser usados centralizadores na coluna de revestimento. Tais centralizadores deverão possuir 03 hastes verticais de 1" x 3/16", altura de 50 cm, parafusos de 2", sendo totalmente galvanizados.



7. PROCESSO DE COMPLETAÇÃO DO POÇO

7.1 - Com base na descrição das amostras coletadas, nas informações do diário de perfuração e nos resultados da análise granulométrica deverá ser montado o perfil construtivo do poço pela empresa contratada, definindo-se a posição e o intervalo de colocação dos revestimentos, filtros, pré-filtro, bem como o(s) intervalo(s) de cimentação do poço.

7.2 – A descrição das amostras de calha deverá ser feita por geólogo da empresa contratada, a qual fornecerá o perfil litológico do poço que deverá ser assinado por seu responsável técnico.

7.3 - Caberá à fiscalização, a aprovação expressa do perfil construtivo do poço a ser sugerido pela empresa contratada e assinado pelo responsável técnico da mesma.

7.4.- O projeto executivo do poço, aprovado pela fiscalização deverá ser observado e executado integralmente, não sendo permitidas modificações posteriores.

7.5 - A colocação da coluna de revestimento (tubos e filtros) deverá ser feita de modo a evitar rupturas ou deformações nos materiais que possam comprometer sua finalidade ou a introdução do equipamento de bombeamento.

7.6 - Deverão ser observadas as orientações do fabricante dos revestimentos e filtros para correta utilização dos mesmos.

7.7 - Nos rosqueamentos das varas de tubos cegos deverá ser utilizada pasta de silicone para garantir a estanqueidade da coluna de revestimento nos horizontes indesejáveis do aquífero.

7.8 - Ao longo da coluna de tubos e filtros deverão ser utilizados centralizadores, com espaçamento de 20 em 20 m, para que a mesma mantenha-se equidistante da parede do poço, facilitando a descida do pré-filtro.



7.9 - A colocação do pré-filtro deverá ser feita em etapa única de modo a formar anel cilíndrico contínuo entre a parede do poço e a coluna de tubos e filtros.

7.10 - Na colocação do pré-filtro deverá ser utilizado o processo de contra-fluxo injetado de lama. O cascalho deverá descer por meio de tubulação guia de 1 ½" em aço galvanizado até 12,00 metros do fundo do poço. A medida em que o pré-filtro for descendo, deverão ser retirados os tubos guias de duas em duas varas, ou de 12,00 em 12,00 metros, para garantia de uma perfeita acomodação do cascalho.

7.11 - O adição de pré-filtro deverá ser assegurado após a cimentação e desenvolvimento do poço através da colocação de tubos de recarga de cascalho.

7.12 - Os trechos do espaço anelar do poço acima do pré-filtro, e do espaço anelar entre o tubulão e a parede do furo deverão ser cimentados com calda de cimento puro com densidade de 1,83 g/cm³ de modo a serem preenchidos totalmente. A calda de cimento deverá descer pelo mesmo tipo de tubo guia usado para o pré-filtro.

7.13 - Se for necessária uma cimentação superior a 30 metros, entre a coluna de revestimento e a parede do poço, a mesma deverá ser feita, de acordo com o fabricante dos revestimentos e filtros, em etapas sucessivas através da utilização de tubulação guia para descida da calda de cimento. Estas etapas não deverão ultrapassar alturas de 30m e entre elas deverá ser aguardado um período de 12 horas, que corresponde aproximadamente à cura da cimentação anterior.

8. LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO

8.1 - A limpeza do poço deverá ser efetuada com compressor de ar, instalando-se a base do tubo de descarga a 02 (dois) metros do fundo do poço. O bombeamento será contínuo até a completa remoção dos resíduos do fluido de perfuração.



8.2 - O desenvolvimento deverá ser executado através do método de "air-lift", tendo-se o cuidado de não se colocar o tubo injetor na frente dos filtros. Deverão ser feitas etapas de bombeamento de 30 (trinta) minutos, alternadas com paralisações de 10 (dez) minutos objetivando-se provocar o fluxo e refluxo da água do aquífero(s). O desenvolvimento deverá ser completado com a utilização de agentes químicos dispersantes (polifosfatos) para facilitar a remoção das argilas.

8.3 – A depender das características locais do aquífero a ser explorado, poderá ser exigida a complementação do desenvolvimento do poço com bomba submersa.

8.4 - O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5,0 UNT (unidade nefelométrica de turbidez) e o conteúdo de sólidos for inferior a 10 (dez) mg para cada litro de água extraída e límpida.

8.5- Os exames de turbidez e conteúdo de sólidos serão realizados por laboratório idôneo.

8.6 – Durante o desenvolvimento deverão ser medidos os valores de nível estático, nível dinâmico e vazão de bombeamento do poço.

9. TESTE DE BOMBEAMENTO E RECUPERAÇÃO

9.1 - O equipamento utilizado para teste de bombeamento deverá ser uma bomba submersa, dimensionada para vazão superior a de produção do poço, estimada em 30 m³/h.

9.2 - O teste de bombeamento só poderá ser iniciado após o término da etapa de desenvolvimento do poço. Não será considerado como teste de vazão, o bombeamento com bomba submersa que resultar na produção de água fora das características estabelecidas no item 8.4.



9.3 - A empresa contratada deverá fornecer tubulação de descarga necessária ao escoamento da água do bombeamento de modo que não haja possibilidade de interferência no teste

9.4 - Na instalação do equipamento de bombeamento para teste do poço, deverá ser colocada tubulação auxiliar destinada a medir os níveis de água durante o bombeamento e a recuperação.

9.5 - A medição da vazão deverá ser feita pelo método volumétrico com tambor de 200 litros, aferido se a vazão do poço estimada no teste de bombeamento for inferior a 30.000l/h. Caso contrário as vazões deverão ser aferidas através do método de medidor de orifício circular.

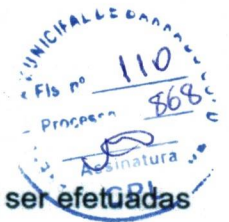
9.6 - A tubulação de descarga d'água deverá ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo, assim, controlar e manter constante a vazão nas etapas de bombeamento.

9.7 - Antes de iniciar o bombeamento, o operador deverá se certificar de que o nível em que se encontra o poço é realmente o nível estático.

9.8 - As medidas do nível d'água no poço devem ser feitas com precisão centimétrica.

9.9 - A empresa deverá dispor de equipamentos necessários para garantir a continuidade da operação durante o período do teste.

9.10 - Deverá ser executado teste de vazão contínua, com duração mínima de 24 horas, sendo o tempo total definido pela fiscalização. A vazão de bombeamento poderá ser redefinida pela fiscalização, após observar o desenvolvimento do poço.



9.11 - As medidas de nível de água no poço, durante o bombeamento, devem ser efetuadas nas seguintes frequências de tempo, a partir do início do teste:

Período (min)	Intervalo de leitura (min)
0-10	1
10-20	2
20-50	5
50-100	10
100-500	30
500-1000	60
1000- em diante	100

9.12 - Durante o teste, uma vez terminado o bombeamento do poço, deverá ser imediatamente iniciada a medição de recuperação de nível, com frequência idêntica a do item anterior.

9.13 – O resultado do teste de produção do poço deverá ser apresentado em modelo fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL, totalmente e corretamente preenchido e assinado pelo responsável técnico pelo poço da empresa contratada.

10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1 - Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo, retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação e espuma. Em seguida o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro.

10.2 - A solução de cloro, utilizada na desinfecção do poço tubular deverá estar em concentração tal que, quando aplicada, se obtenha no poço um residual de 50 mg/l de cloro livre, devendo permanecer em repouso durante 2 (duas) horas, no mínimo.




- g) Colapso do poço, rompimento de revestimento, infiltração pelas luvas do revestimento;
- h) Não atendimento às obrigações legais;
- i) Falta do relatório técnico do poço como especificado;
- j) Não atendimento destas especificações técnicas;
- k) Se a água apresentar padrão de potabilidade em desacordo com a Portaria GM/MS nº 88, de 04 de maio de 2021.

11.2 O recebimento provisório de cada poço, se dará após a apresentação, pela empresa contratada, de um *relatório final*, que deverá incluir o preenchimento dos modelos da PREFEITURA MUNICIPAL de Relatório do Poço, Perfis Geológico e Construtivo do Poço e Testes de Produção e Recuperação, contendo todas as informações colhidas durante os trabalhos de construção do mesmo. Neste relatório deverão constar, ainda, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do poço; * Coordenadas Geográficas;
- Perfis e descrição litológica; * Posicionamento e medidas de tubos, filtros e centralizadores; * Nível de pré-filtro e cimentação; * Planilha de testes de produção explicitando condições de exploração favoráveis em termos de NE, ND, Q e $Q_{especifica}$; • Análises físico-química e bacteriológica;
- Termo de garantia dos serviços do poço.

11.3 – O recebimento definitivo de cada poço só será efetuado seis meses após o recebimento provisório do poço. A empresa contratada será responsável pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites destas Especificações Técnicas. O recebimento definitivo do poço não exime a empresa contratada da garantia mínima dos serviços válida para obras de engenharia.

São Luís, 11 de setembro de 2023.


José Janio de Castro Lima
Geólogo/Geotecnico

José Janio de C. Lima
Geólogo-Geotécnico
CREA: 11962 D/PA



BARRA DO CORDA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAU
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LUA - LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL Nº 0001/2023

Atividade e Empreendimento (Central de Abastecimento de Água)

01. Processo nº: 00121009/2023

O Secretário no uso de suas atribuições que lhe conferem, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL, que deverá ser executada no imóvel a seguir identificado, conforme os dados abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

02. Local: Povoado Lago do Centro

03. Endereço: Zona Rural

04. Município: Barra do Corda

05. Distrito: --

06. CEP: 65950000

07. UF: MA

08. Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

09. Detentor: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

10. CPF/CNPJ: 06.769.798/0001 - 17

11. Endereço: Condomínio Rua Isaac Martins Nº 371 – Centro

12. Município: Barra do Corda

13. Distrito: --

14. CEP: 65950-000

15. UF: MA

16. Área total do Imóvel (m²): 300,00 m²

17. Extensão de rede a ser implantada (m): 420,00 m

18. Vasão do projetada (m³/h): 2 m³/h

Consumo (L/dia) 75.000,00 L/dia

19. CNPJ do Empreendedor: 06.769.798/0001 - 17

20. CREA do Responsável Técnico: 111794546-4

21. Localizado: Zona rural de Barra do Corda- MA

22. Coordenadas geográficas: UTM 488737.00m E 9395103.00 m S

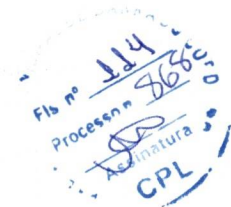
OBSERVAÇÕES: Vide verso desta licença as Exigências / Recomendações.

Processo nº 00121009/2023

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva

Portaria: 010/2021

Esta Licença Ambiental e seus anexos deverão ser mantidos no local licenciado



IMPORTANTE: ESTA LICENÇA ESTÁ DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO

As condições serão estabelecidas nos anexos.

O presente documento não desobriga o licenciamento e outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Esta Licença Ambiental e seus anexos não possui emendas e nem rasuras.

1a. VIA DETENTOR	2a. VIA PROPRIETÁRIO	3a. VIA PROCESSO	4a. VIA ARQUIVO	5a. VIA DOF
------------------	----------------------	------------------	-----------------	-------------



BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMAU
Exigências e Condicionantes
Processo nº 0012109/2023

1. CONDICIONANTES LUA

1. A prefeitura municipal de BARRA DO CORDA, CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 está licenciada a operar um sistema de abastecimento de água na Zona Rural do município de Barra do Corda - MA de acordo com dados, mapas e documentação constantes nos Autos do processo SEMAU N° 0012109/2023.

2. A presente Licença não implica no reconhecimento do direito de propriedade ou posse sobre a área licenciada, visto que foi expedida com base nas informações e documentos juntados pelo requerente de sua exclusiva responsabilidade;

3. O eventual questionamento judicial da propriedade rural licenciada implicará na Imediata suspensão desta licença, até o término da ação judicial;

4. Seguir rigorosamente o estudo ambiental - PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PBR) aplicando todas as medidas mitigadoras necessárias à redução dos impactos negativos gerados, bem como o Monitoramento dos Impactos Ambientais relacionados no estudo;

5. O empreendedor fará uso da água somente mediante a devida Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela SEMA;

6. Esta licença não autoriza a construção de Sistemas de Abastecimento de Água de infraestrutura básica, que só será permitido após a expedição da necessária autorização para perfuração de poços tubulares pela SEMA;

8. Instalar Placas de Sinalização alertando sobre eventuais perigos para populares e técnicos responsáveis pela operação do sistema.

9. Fixar no local do empreendimento "PLACA" com as informações inerentes ao licenciamento, com as especificações:

- Razão Social do Empreendimento;
- Nome de Fantasia;
- Número da Licença Ambiental;
- Validade da Licença Ambiental;
- Número do Processo Administrativo;



Os combustíveis, óleos lubrificantes e graxas terão que ser armazenados de forma segura, em lugar próprio e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;

10. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado será, obrigatoriamente, recolhido, e terá uma destinação adequada, conforme RC 326/2005;

11. Fica o empreendedor ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese, trabalhadores de menor de idade e nem permitir presença de menores no local de trabalho;

12. O empreendimento deverá cumprir as Normas de Segurança do Trabalho;

13. Qualquer alteração no projeto apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA deverá ser comunicado com antecedência pelo empreendedor para reavaliação e pronunciamento formal;

14. Quando do pedido de renovação da Licença Ambiental apresentar RÉLATORIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL - RDA - contendo no mínimo, os seguintes aspectos: descrição das atividades; cronologia de implementação/desenvolvimento das atividades quer sejam de controle, quer sejam de monitoramento; parâmetros indicadores; responsáveis pela execução, e descrição da metodologia utilizada. O RDA deverá estar acompanhado de fotos, coletas de dados, análises de resultados e outros meios que comprovem o cumprimento das condicionantes e medidas;

15. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;

16. Esta licença, seus Anexos e o Estudo Ambiental apresentado a esta SEMA deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;

17. É de inteira responsabilidade do empreendimento todas as ações necessárias para que o mesmo seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

18. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

19. Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;



20. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

- I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;
- II- Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competentes;
- III - Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competentes sobre as ações a serem executadas;
- IV - Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

21. O uso desta licença para fins ilícitos é terminantemente proibido, ficando o empreendedor, caso verificado quaisquer irregularidades, responsabilizado civil e criminalmente por estes;

22. A prefeitura municipal de BARRA DO CORDA, CNPJ: 06.769.798/0001 – 17, fique ciente, de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia é de sua responsabilidade, podendo esta licença ser cassada a qualquer momento, por este órgão ambiental ou por via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme a legislação ambiental vigente.

Barra do Corda - MA, 21 de setembro de 2023.

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Portaria 010/2021

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Portaria nº 010/2021



BARRA DO CORDA - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMAU
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LUA - LICENÇA ÚNICA AMBIENTAL Nº 0002/2023

Atividade e Empreendimento (Central de Abastecimento de Água)

01. Processo nº: 00121010/2023

O Secretário no uso de suas atribuições que lhe conferem, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL, que deverá ser executada no imóvel a seguir identificado, conforme os dados abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

02. Local: Povoado Cajazeira Br

03. Endereço: Zona Rural

04. Município: Barra do Corda

05. Distrito: --

06. CEP: 65950000

07. UF: MA

08. Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

09. Detentor: Prefeitura Municipal de Barra do Corda

10. CPF/CNPJ: 06.769.798/0001 - 17

11. Endereço: Condomínio Rua Isaac Martins Nº 371 – Centro

12. Município: Barra do Corda

13. Distrito: --

14. CEP: 65950-000

15. UF: MA

16. Área total do Imóvel (m²): 300,00 m²

17. Extensão de rede a ser implantada (m): 420,00 m

18. Vasão projetada (m³/h): 2 m³/h

Consumo (L/dia) 75.000,00 L/dia

19. CNPJ do Empreendedor: 06.769.798/0001 – 17

20. CREA do Responsável Técnico: 111794546-4

21. Localizado: Zona rural de Barra do Corda- MA

22. Coordenadas geográficas: UTM 501148.00m E 9404754.00 m S

OBSERVAÇÕES: Vide verso desta licença as Exigências / Recomendações.

Processo nº 00121010/2023

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva

Portaria: 010/2021

Esta Licença Ambiental e seus anexos deverão ser mantidos no local licenciado



IMPORTANTE: ESTA LICENÇA ESTÁ DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO

As condições serão estabelecidas nos anexos.

O presente documento não desobriga o licenciamento e outras providencias junto a órgãos municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento.

Esta Licença Ambiental e seus anexos não possui emendas e nem rasuras.

1a. VIA DETENTOR	2a. VIA PROPRIETÁRIO	3a. VIA PROCESSO	4a. VIA ARQUIVO	5a. VIA DOF
------------------	----------------------	------------------	-----------------	-------------